



VIEIRA DE ALMEIDA
& Associados Sociedade de Advogados, RL

FLASH

24 de Setembro de 2008

INFORMATIVO

BANCÁRIO & FINANCEIRO | INSTRUÇÕES DA COMISSÃO DO MERCADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS N.º 1 E 2/2008

Face ao actual contexto dos mercados financeiros, a CMVM entendeu que se justifica a adopção de procedimentos especiais de supervisão e o acompanhamento mais próximo de actuações que podem configurar a prática de manipulação de mercado ou a violação do dever de defesa de mercado.

Nesse cenário, foi aprovada dia 19 de Setembro e entrou vigor dia 22 de Setembro a Instrução CMVM n.º 1/2008, que exige aos membros da Euronext Lisbon e aos membros do sistema de negociação multilateral PEX o reporte à CMVM de informação sobre as operações de *short-selling*. Com esta obrigação, a CMVM procura recolher, de forma sistemática e diária, informação sobre as operações a descoberto, ou seja, aquelas em que o alienante não tenha a titularidade dos valores mobiliários ou em que o alienante seja titular por via de empréstimo ou de outra forma de crédito.

Desta forma, passam agora a dever ser reportadas à CMVM as quantidades de valores mobiliários objecto de operações a descoberto realizadas na Euronext e no PEX. Entre os valores mobiliários abrangidos encontram-se acções e valores mobiliários que dêem direito à sua aquisição, subscrição ou conversão.

O reporte de informação em causa deve ser feito através do envio diário, até às 12h00 do dia de negociação seguinte ao da realização das operações, da tabela anexa à Instrução CMVM n.º 1/2008 (disponível em www.cmvm.pt), na qual se devem distinguir as operações feitas pelos membros da Euronext ou do PEX das efectuadas por ordem dos clientes.

No dia 22 de Setembro, na sequência da aprovação da Instrução CMVM n.º 1/2008, a CMVM veio aprovar uma nova instrução com o propósito de clarificar e limitar o regime do *short-selling*.

Essa instrução estabelece que, durante um período limitado, os membros do mercado Euronext e do PEX devem recusar as ordens de venda de acções e outros valores mobiliários com elas





VIEIRA DE ALMEIDA
& Associados Sociedade de Advogados, RL

FLASH

24 de Setembro de 2008

INFORMATIVO

BANCÁRIO & FINANCEIRO | INSTRUÇÕES DA COMISSÃO DO MERCADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS N.º 1 E 2/2008

relacionadas relativas a empresas financeiras cotadas na Euronext Lisbon se o ordenante não assegurar, quando da transmissão da ordem de venda, a disponibilidade prévia integral dos valores mobiliários em causa.

Aquela instrução impõe ainda a divulgação ao público, por parte dos membros dos mercados, de informação relativa aos investidores que assumam operações de *short-selling* sobre acções de empresas financeiras (entre as quais, o Banco Comercial Português, o Banco BPI, o Banco Espírito Santo, o Banco Popular, o Banco Santander Central Hispano, o Banif SGPS, o Finibanco Holding e o Espírito Santo Financial Group) que excedam 0,25% do respectivo capital social.

Esta Instrução entrou ontem em vigor.

A CMVM aprovou ainda um regulamento que estende aquela obrigação de divulgação aos próprios investidores, impondo o dever de comunicar à CMVM essas actividades de *short-selling*, ainda que envolvam acções de empresas não financeiras cotadas no Euronext Lisbon.

Por último, a CMVM aprovou ainda uma alteração à Instrução sobre Informação Estatística a prestar à CMVM sobre a concessão de crédito pelos intermediários financeiros para a realização de operações sobre instrumentos financeiros. Passarão a ser discriminados os empréstimos concedidos em ofertas públicas, os empréstimos de curto prazo, de médio e longo prazo, as operações em conta margem, as compras com crédito designadamente através de conta corrente caucionada ou descoberto e outras vendas ou compras, autorizadas ou não autorizadas previamente.

